

Zimbra

sesacpl@saude.es.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO Nº 2025-09TBM

De : Licitação <licitacao@costacamargo.com.br>

qui., 12 de mar. de 2026 12:21

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO Nº 2025-09TBM 1 anexo**Para :** sesacpl@saude.es.gov.br

AO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026
PROCESSO Nº 2025-09TBM

Prezados,

A empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar o presente **pedido de esclarecimento** acerca da exigência relacionada ao **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA)** prevista no edital.

Conforme verificado no instrumento convocatório, consta a previsão de apresentação do referido certificado por ocasião da entrega do produto.

Entretanto, cumpre esclarecer que, atualmente, o **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA)** não constitui requisito obrigatório para o exercício da atividade de distribuição de medicamentos no Brasil.

Para atuação regular no segmento, os distribuidores devem possuir, obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**;
- Licença Sanitária emitida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da **RDC nº 430/2020**.

Importante destacar que tais autorizações já comprovam que a empresa atende às exigências sanitárias necessárias para o armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, sendo regularmente fiscalizada pelas autoridades competentes.

Nesse contexto, observa-se que grande parte dos distribuidores legalmente habilitados perante a vigilância sanitária **não possui o CBPDA**, uma vez que tal certificação não constitui exigência legal universal para o funcionamento das empresas do setor.

Dessa forma, ainda que a apresentação do certificado esteja prevista apenas no momento da entrega do produto, a manutenção dessa exigência pode, na prática, **restringir a participação de empresas regularmente autorizadas e plenamente aptas a executar o objeto contratual**, reduzindo o universo de potenciais fornecedores.

Ressalta-se que a **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer os princípios que regem as contratações públicas, determina a observância da **competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Nesse sentido, o art. 9º da referida lei veda a inclusão de exigências de qualificação técnica **desnecessárias ou excessivas**, especialmente quando tais requisitos possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

Considerando que a aptidão sanitária das empresas distribuidoras já é devidamente comprovada por meio da AFE, licença sanitária e cumprimento das normas regulatórias vigentes, entende-se que a exigência do CBPDA pode extrapolar o mínimo necessário para a adequada execução do objeto.

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, esclarecimento por parte desta respeitável Administração quanto aos seguintes pontos:

1. Se a exigência do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) será mantida como requisito obrigatório para fornecimento dos medicamentos;
2. Caso positivo, qual a fundamentação técnica e normativa que justifica a exigência do referido certificado, considerando que a legislação sanitária vigente não o estabelece como requisito obrigatório para atuação dos distribuidores.

Ressalta-se que o presente questionamento possui caráter **estritamente colaborativo**, visando contribuir para o aperfeiçoamento do processo licitatório e para a ampliação da competitividade do certame, em benefício da própria Administração Pública.

Certos da atenção desta Administração, aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS WELBER
LICITAÇÃO



(27) 3320-2203



licitacao@costacamargo.com.br

#MaisQueDistribuidor



COSTA CAMARGO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES